

A/C:

,

Prezado (a) :

A Telemar Norte Leste S/A – Em Recuperação Judicial, Oi S.A. – Em Recuperação Judicial e Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial (em conjunto, o “Cliente”) (o “Cliente”) informou à Ernst & Young Assessorial Empresarial Ltda. (“EY BRAZIL”) que deseja divulgar à empresa [NOME] (a “Empresa Receptora”) nosso relatório e databook datados de 17 de abril de 2020 e subseqüentes alterações em 28 de abril e 25 de maio de 2020 e adendo ao relatório emitido em 7 de julho de 2020 (“juntamente Relatório”), referentes à proposta de transação envolvendo a empresa (o “Negócio”). A EY BRAZIL não estabeleceu limitações sobre a capacidade do Cliente de divulgar qualquer conteúdo do Relatório referente a aspectos ou estruturas fiscais da transação proposta.

A EY BRAZIL prestou serviços de assessoria exclusivamente ao Cliente. Os serviços não foram prestados em nome, ou para atender às necessidades, da Empresa Receptora ou de qualquer outro terceiro. A EY BRAZIL não realizou uma auditoria das demonstrações financeiras do Negócio ou, de outra forma, para ou relacionada a qualquer período subseqüente à data do Relatório.

A EY BRAZIL elaborou o Relatório exclusivamente para o Cliente. O Relatório aborda somente as questões identificadas pelo Cliente, sendo baseado exclusivamente nas informações obtidas por meio dos procedimentos especificados pelo Cliente para a EY BRAZIL ou, de outra forma, fornecidas pelo Cliente ou em seu nome. O Relatório está sujeito a diversas limitações e não presta qualquer forma de garantia com relação a nenhuma informação nele discutida ou mencionada. A Empresa Receptora declara que entende e aceita o escopo e as limitações do Relatório. A Empresa Receptora realizou, ou irá realizar suas próprias investigações e procedimentos de diligência para todos os fins, incluindo para obter satisfação com relação às condições financeiras e o ambiente de controle do Negócio.

Salvo (1) quando compelido por procedimentos legais (os quais serão prontamente informados à EY BRAZIL, que poderá, a seu critério efetuar, ou não, a defesa quando solicitada pela Empresa Receptora), (2) com relação ao conteúdo do(s) Relatório(s) referente ao tratamento e estrutura fiscal da transação proposta (incluindo fatos que possam ser relevantes para o entendimento do tratamento fiscal proposto da transação proposta), ou (3) com o consentimento prévio, por escrito, da EY BRAZIL, a Empresa Receptora não deverá circular, citar, divulgar ou distribuir qualquer Relatório ou informações nele contidas, seu resumo ou abstrato, ou fazer menção ao Relatório a qualquer parte que não os diretores, executivos, funcionários ou assessores legais do Destinatário, os quais, em cada caso, necessitam conhecer seu conteúdo para avaliar a transação proposta para a Empresa Receptora, e que se comprometeram com os termos e condições deste contrato da mesma forma que a Empresa Receptora. Em nenhum caso, será autorizado acesso a qualquer assessor,

direta ou indiretamente, a qualquer informação comunicada pela EY BRAZIL nas Discussões, de acordo com este contrato em conexão com qualquer função que não seja a disposição desse conselho, como em relação a qualquer opinião de justiça, avaliação de crédito ou aprimoramento de crédito, corretagem ou subscrição de qualquer seguro ou financiamento (no papel de investidor, agente, intermediário, subscritor, sindicador, credor ou similar). Em nenhum caso, a Empresa Receptora usará qualquer informação comunicada pela EY BRAZIL nas Discussões para solicitar financiamento para uma transação proposta, ou divulgá-la ou qualquer parte dela, ou se referir a EY BRAZIL, em conexão com tal esforço.

A Empresa Receptora também concorda que não fará, e não permitirá que terceiros as façam, menções ou referências ao Relatório ou a qualquer parte, sumário ou resumo dele, ou à EY BRAZIL, em qualquer documento arquivado ou distribuído em decorrência da compra ou venda de títulos a que sejam aplicáveis às leis dos Estados Unidos da América em âmbito federal ou estadual ("Leis de Títulos"). Não será objeto de litígio por parte a Empresa Receptora o fato de quaisquer dispositivos das Leis de Títulos poderem invalidar qualquer dispositivo do presente Contrato. Ainda em consideração à permissão, pela EY BRAZIL, de acesso ao Relatório e às informações nele contidas, a Empresa Receptora concorda que:

Condições a serem confirmadas pela Empresa Receptora para que possamos disponibilizar-lhes o Relatório e responder a eventuais perguntas suas sobre o mesmo, por escrito ou verbalmente, em qualquer reunião, via telefone, email ou qualquer outro meio (em conjunto com o Relatório, "Informações"):

1. Não irá adquirir quaisquer direitos contra a EY BRAZIL, e a EY BRAZIL não assumirá quaisquer deveres ou obrigações com o Destinatário ou de outra forma, como resultado, do referido acesso;
2. Não irá depositar confiança no Relatório e não fará nenhuma afirmação de que tenha feito isso;
3. Não iniciará qualquer demanda contra a EY BRAZIL, seus sócios, funcionários ou firmas associadas, ou outros membros da rede global Ernst & Young ("Firmas EY") de alguma forma relacionada ao Relatório, as informações nele contidas, ou ao acesso ao Relatório pelo Destinatário;
4. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável, a Empresa Receptora deverá indenizar, defender e manter indene as Firmas EY e a EY BRAZIL de e contra todas as demandas ou despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis, sofridas ou incorridas por qualquer Firmas EY e EY BRAZIL relacionadas à violação, por parte da Empresa Receptora, das declarações ou acordos previstos neste documento, ou uso ou divulgação do Relatório, ou qualquer uma de suas partes, por uma pessoa que tenha recebido o Relatório direta ou indiretamente do Destinatário, ou a seu pedido.
5. Não usará qualquer informação comunicada pela EY BRAZIL nas Discussões, nem fará referência a nenhuma delas ou a EY BRAZIL, em conexão com qualquer parecer de equidade que emita em relação a qualquer transação proposta.
6. Aplica-se às Informações o disposto no Acordo de Confidencialidade / Non-Disclosure Agreement celebrado entre a Empresa Receptora e o Cliente, inclusive, mas não apenas, no que se refere à atuação dos Representantes da Empresa Receptora. Nas relações da Empresa Receptora com o Cliente, as disposições do referido Acordo deverão prevalecer sobre as da presente carta.



**Building a better
working world**

As partes desde já convencionam que toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste documento deve ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (CIESP/FIESP). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá à Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (CIESP/FIESP). O procedimento arbitral: (i) terá lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral, (ii); terá como idioma oficial o português; e (iii) a lei aplicável será a lei da República Federativa do Brasil.

Para confirmar a sua aceitação dos dispositivos acima, solicitamos que uma cópia seja devolvida devidamente firmada.

Atenciosamente,

Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.

Sócio (a)

De acordo:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura _____